



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 807, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Altera a redação de artigos da Lei n.º 765, datada de 1 de março de 2001, que reforma a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica alterada a redação dos seguintes artigos da Lei n.º 765, datada de 1 de março de 2001, que reforma a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas:

I - Inciso VIII, do art. 5.º :

"VIII -A- executar a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos, urbanos e industriais, em especial processos que envolvam sua reciclagem";

II - Art. 7.º :

"Art. 7.º - A. A Secretaria Municipal de Saúde integra o Sistema Único de Saúde e obedece aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, em acordo com a Constituição Federal, Leis federais 8080/90 e 8.142/90 e a Lei Orgânica do Município, competindo-lhe, ressalvadas as competências exclusivas do Conselho Municipal de Saúde:

I - pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar as medidas que visem a promoção, preservação, manutenção e recuperação da saúde individual e coletiva;

II - garantir ações de promoção, produção e recuperação da saúde dos indivíduos de forma articulada, entendendo que o ser humano constitui um todo indivisível, não podendo ser departamentalizado, e que as unidades constitutivas do sistema de saúde configurem também um todo indivisível, capaz de prestar assistência integral;

III - garantir o acesso de todo e qualquer indivíduo a todo e qualquer serviço de saúde, seja ele público ou contratado pelo Poder Público;

IV - garantir o acesso de todo e qualquer indivíduo com igualdade de condições aos diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde, assim como a garantia de que as ações coletivas serão dirigidas por prioridade amplas e publicamente reconhecidas;

V - elaborar, coordenar e executar as ações de saúde, em articulação no que couber os órgãos estaduais e/ou federais;

VI - organizar os serviços com base na regionalização por níveis de complexidade, permitindo maior conhecimento dos problemas de saúde favorecendo o desenvolvimento de ações de vigilância a saúde que tenham impacto coletivo e individual sobre a saúde;

VII - organizar os serviços de saúde em articulação com os níveis estadual/federal e entre os municípios da região, obedecendo aos critérios da programação pactuada integrada e aos critérios exigidos para a formação e qualificação da assistência no âmbito microregional, bem



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas  
**GABINETE DO PREFEITO**

como participar da elaboração do plano diretor de microregionalização e ou plano diretor de consórcio intermunicipal de saúde;

VIII - cumprir os princípios constitucionais garantindo a população através do Conselho de Saúde o direito de deliberar sobre a política de saúde;

IX - orientar, fiscalizar e manter sob vigilância o controle da qualidade dos serviços de saúde prestados à população pelos estabelecimentos hospitalares, clínicas e consultórios médicos e odontológicos públicos e ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;

X - promover a fiscalização sanitária dos gêneros alimentícios e das matérias primas usadas na sua produção, assim, como dos locais e o processo de produção e industrialização, abate, transporte e comercialização;

XI - estabelecer programas de educação sanitária, visando criar ou modificar hábitos e comportamentos dos indivíduos em relação à saúde;

XII - fazer cumprir normas sobre higiene alimentar, trabalhista e habitacional, em cooperação, no que couber, com órgãos federais e/ou estaduais;

XIII - fiscalizar os serviços de saneamento, de abastecimento de água e de remoção de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

XIV - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas funções."

III - Art. 9º :

"Art. 9º- A - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade coordenar e executar as atividades concernentes ao planejamento municipal de obras e serviços públicos, acompanhando e avaliando a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico na área industrial, comercial e de turismo, competindo-lhe:

I - elaborar estudos e pesquisas com a finalidade de identificar oportunidades e potenciais para o fortalecimento e expansão da indústria, do comércio e do turismo;

II - executar programas de incentivo a micro e pequenas empresas, através da criação e campanhas promocionais e viabilização de linhas de crédito com financiamento facilitado;

III - executar programas de incentivo ao turismo em todos os aspectos, aproveitando, racionalmente as potencialidades do Município;

IV - executar o licenciamento de obras e loteamentos, observado o Parecer Técnico do órgão ambiental competente;

V - implementar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

VI - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único - Integram esta Secretaria:

I - Gabinete do Secretário

II - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;

III - Departamento de Planejamento, Implementação e Gestão do Plano Diretor;

IV - Departamento do Sistema de Informações Municipais;

V - Departamento de Licenciamento Urbano."



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - Art. 14:

"Art. 14 - A. A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente tem por finalidade, ressalvadas as competências exclusivas do Conselho Municipal do Meio Ambiente, coordenar e executar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal na área agrária, desenvolver atividades concernentes à política agropecuária, de meio ambiente, e defesa animal e vegetal, atendendo aos princípios de preservação, conservação e melhoria ambiental, competindo-lhe:

- I - assessorar o Prefeito na proposição de diretrizes e normas de meio ambiente;
- II - planejar a Política Municipal de Meio Ambiente;
- III - dar apoio técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV - propor a criação das unidades municipais de conservação e definir planos de manejo, com apoio institucional e participação da comunidade;
- V - cadastrar, licenciar, monitorar, fiscalizar a implantação e operação de empreendimentos de potencial impacto ambiental no território municipal, e quando for o caso, realizar ou determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;
- VI - promover, em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a educação ambiental."

V - Art. 15:

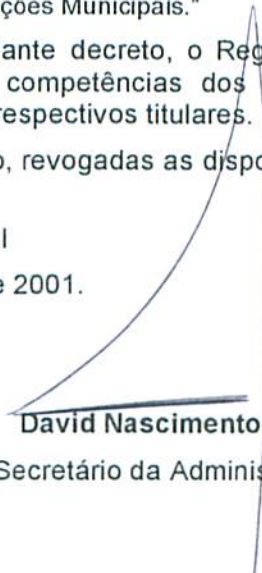
"Art. 15 - A - Fica instituído o Centro de Informações Municipais - Cim como Departamento vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com a atribuição de implementar o Sistema de Informações Municipais."

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, definindo as atribuições e as competências dos órgãos componentes de cada Secretaria e atribuições dos seus respectivos titulares.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cruz das Almas, 19 de Dezembro de 2001.

  
Raimundo João Cavalcante Silva  
Prefeito

  
David Nascimento  
Secretário da Administração